GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO

PROJETO DE LEI n° ...../2022

Autor: Vereador Professor Robério Paulino – PSOL

Autoriza ao Poder Executivo a implantar o Programa Bairro Limpo e Saudável no município de Natal e dá outras providências.

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o "**PROGRAMA BAIRRO LIMPO e SAUDÁVEL**", que consiste na celebração de convênios com as associações de moradores de bairros, do Município de Natal/RN e/ou parcerias com entidades da sociedade civil organizada, objetivando a realização dos serviços de:

I - roçada e capinas em terrenos baldios;

II - limpeza de valetas e bocas de lobo;

III - pintura de meio fio, limpeza de praças e outros serviços de limpeza e conservação, em vias e logradouros públicos do município, e/ou, em terrenos particulares que se encontrem em situação de abandono, sem limpeza e conservação, por determinação do órgão municipal de limpeza urbana.

Art. 2°. Os convênios ou parcerias de que trata esta lei, terão, prioritariamente, o atendimento às situações de urgência no combate de focos endêmicos e em todas as situações de risco, provocadas por enchentes e outras ocorrências, as quais possam ocasionar prejuízos à salubridade ou comprometer a saúde e a segurança dos moradores do respectivo bairro ou local.

Art. 3° Os convênios ou parcerias serão viabilizados mediante a transferência de recursos e equipamentos pelo município para execução dos serviços pelas entidades conveniadas, cujas ações necessárias ao atendimento dos objetivos pactuados, deverão estar de acordo com os planos de trabalho previamente aprovados pelo Poder Executivo Municipal, com discriminação dos serviços a serem executados e dos respectivos custos de execução.

Art. 4° Para execução dos serviços, as entidades conveniadas deverão priorizar à contratação temporária, na modalidade de empreitada, de pessoas que residam no próprio bairro e se encontram desempregadas, e aquelas cadastradas na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Natal/RN

Art. 5° Na impossibilidade de se firmar convênio e/ou parceria com as associações de moradores do bairro onde irão ser executadas as ações, seja por impedimento legal ou por falta de interesse desta, na celebração do ajuste, referidas ações poderão ser realizadas por outra entidade da sociedade civil organizada, desde que mantidos os objetivos previstos no art. 3º, e atendidas às exigências do art. 6º, ambos desta lei.

Art. 6° É condição para a realização do convênio ou parceria, a apresentação pela entidade beneficiária dos seguintes documentos:

I – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com prazo de validade atualizado;

II - alvará de localização e funcionamento;

III - licença sanitária simplificada;

IV - balanço financeiro e patrimonial do exercício do ano anterior;

V - certidão negativa de imposto de renda - Pessoa Jurídica;

VI - declaração de utilidade pública municipal e;

VII - cadastramento junto ao órgão pertinente da Prefeitura Municipal.

Art. 7° As ações desenvolvidas pelas associações de moradores de bairro o/ou entidade credenciada, advindas de repasses e a aplicação dos recursos recebidos do erário público, serão monitoradas e fiscalizadas pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – As associações de moradores de bairro e/ou entidades conveniadas, deverão apresentar, mensalmente prestação de contas dos gastos relativos às verbas municipais recebidas, sem a qual fica impedida de receber a verba subsequente.

Art. 8º No caso de serviços de limpeza executados em terrenos particulares, somente poderão ser realizados, após a devida notificação pela Municipalidade; caso não atendida pelos notificados, sem prejuízo das penalidades cabíveis impostas pelo Município, os custos devidos serão cobrados dos respectivos proprietários, seus representantes legais ou de quem esteja na posse do imóvel, na conformidade com a legislação urbanística municipal pertinente.

Art. 9° Para auxiliar no fiel cumprimento desta lei poderá o Poder Executivo Municipal envolver a comunidade local nos serviços de limpeza do bairro respectivo, através do sistema de Mutirão.

Art. 10 Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de sua publicação.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por meio de parcerias da Administração Municipal com instituições da sociedade civil organizada, em sintonia com ações integradas aos planos e programas de âmbito municipal sobre a temática tratada e, à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 8 de agosto de 2022

Professor Robério Paulino
Vereador - PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa facilitar e simplificar a limpeza urbana e, especialmente, conscientizar a população sobre a importância de manter o bairro onde reside limpo e sadio.

A limpeza urbana, ao ser executada pela municipalidade, também alberga a contribuição e participação da comunidade. Logo, ações preventivas de limpeza e a criação de mecanismos que possam envolver pessoas e entidades da sociedade civil organizada nas ações de governo, criando um elo entre os esforços comunitários e governamentais para manter a cidade mais limpa e evitar surtos epidemiológicos no município.

Ademais, a conscientização e a união de esforços dos cidadãos da própria comunidade, ao disponibilizar o seu trabalho, individual e/ou em equipe, apresenta-se como uma oportunidade de gerar empregos, embora que temporários, mas que possa contribuir de forma emergencial para o orçamento familiar de centenas de munícipes.

Nesse passo, compete ao Poder Executivo, através dos seus órgãos de limpeza pública, fazer a sua parte e aliar-se à comunidade, convocando os cidadãos através de entidades de bairros/comunitárias, a juntar forças para manter os bairros limpos e saudáveis. Com efeito, é importante consignar que Natal é um polo turístico reconhecido mundialmente e que atrai muitos turistas que nos visitam com frequência e não é interessante que os logradouros, praças e terrenos vazios se transformem em depósitos de lixo urbano, inclusive, atraindo doenças infecciosas para a população.

Estreme de dúvida, a presente proposta legislativa possui natureza pedagógica/preventiva. Haja vista que a acumulação do lixo urbano e entulhos, pela inércia do Poder Público em propiciar a participação consciente das comunidades, além de atrair doenças, propicia um repugnante cartão postal da cidade, com a poluição visual afetando, em especial, o turismo.

O Projeto de Lei ora apresentado é uma forma de evitar malefícios patológicos para moradores dos bairros e um convite à participação consciente da limpeza urbana de nossa cidade, além de fomentar, temporariamente, a oportunidade de empregos. Enfim, a aliança entre o Poder Público Municipal e as comunidades poderá contribuir muito para se manter os bairros livres de sujeiras e doenças.

Por esses motivos, a proposta legislativa ora em análise merece ser autorizada, com a implantação do "**PROGRAMA BAIRROS LIMPOS e SAUDÁVEIS**", criando frentes de trabalho com a participação das entidades da sociedade civil organizada, para combater a sujeira e

outras mazelas que afetam o Município, além de propiciar emprego para inúmeros trabalhadores desempregados, propiciando-lhes renda para o sustento da família.

Por todo o exposto e em face da importância do tema, espera este edil a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei autorizativo, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal/RN, 8 de agosto de 2022

Gabinete do Vereador Professor Robério Paulino - PSOL